



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Acácia Maria Figueiredo Torres de Melo Moura		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Janaina Figueiredo Torres de Melo Moura.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02418601-5	<b>PARECER Nº</b> 0670/2002	<b>APROVADO EM:</b> 23.10.2002

## **I - RELATÓRIO**

Acácia Maria Figueiredo Torres de Melo Moura, responsável por Janaina Figueiredo Torres de Melo Moura, solicita mediante processo Nº 02418601-5, reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos pela aluna na Southwood High School, na cidade de Shreveport, estado de Louisiana, Estados Unidos da América do Norte. Anexa ao processo a documentação da Escola Espaço Aberto, de Fortaleza, o histórico escolar da escola americana devidamente traduzido da língua inglesa para a portuguesa e a autenticação por parte do consulado-geral do Brasil, em Houston.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Janaína Figueiredo Torres de Melo Moura frequentou a Escola Espaço Aberto, de Fortaleza, até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio quando se transferiu para a escola americana, cursando a 11ª série no período escolar 2001-2002. Não é portadora de diploma, mas apresenta um certificado de conclusão do ano escolar 2001-2002 e um outro de prêmio (ambos não traduzidos para a língua portuguesa). Certamente, não se trata de conclusão do curso, pois a 11ª série que cursou não é a conclusiva. Entretanto examinamos se ela cumpriu as normas curriculares gerais exigidas pela Lei Nº 9.394/96 em seu art. 23 § 1º para a reclassificação de alunos provindos de escolas do País ou do estrangeiro.

- Assim: 1) estudou as disciplinas que compõem a base nacional comum na escola brasileira acrescidos de Matemática, Biologia, História, na americana;  
2) cumpriu uma carga horária de 2.739 aulas, sendo 1659 na escola brasileira e 1080 na americana, mais do que o mínimo exigido de 2400.  
3) não foram registrados faltas em sua frequência escolar.

Cumpridas as normas curriculares gerais a aluna será classificada na etapa final da 3ª série do ensino médio, tendo-o, em consequência, concluído.

Cont. Parecer Nº 0670/2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos por que o Conselho de Educação possa declarar, como concluído, o ensino médio cursado por Janaína Figueiredo Torres de Melo Moura.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0670/2002
SPU	Nº	02418601-5
APROVADO EM:		23.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC